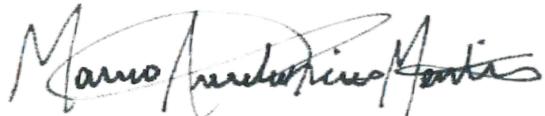


Prezado(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba - UFDPAR**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 012792025000107757045545



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 20FA2E8A30832889BAD1E2C5D8C1F0BF

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 434FEB8589B745B78307E7F43E7154B6

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792025000107757045545 - Nº ENDOSSO 00000
CONTROLE INTERNO: 183453
DATA DA PUBLICAÇÃO/EMISSÃO: 11/12/2025
PUBLICADO POR: SOMBREIRO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Dados do Segurado



Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPAR

CNPJ/CPF: 33.519.114/0001-00

Endereço: AVENIDA SAO SEBASTIAO

Número: 2819

CEP: 64.202-020

Cidade: PARNAÍBA

Complemento:

Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA

UF: PI

Dados do Tomador



Nome: RIGA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/CPF: 12.168.811/0001-85

Endereço: AV JOAO XXIII

Número: 4661

CEP: 64.053-010

Cidade: TERESINA

Complemento: SETOR B SALA 9

Bairro: SANTA ISABEL

UF: PI

Limite Máximo de Garantia até o valor de



R\$ 1.035.877,70

(UM MILHÃO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Objeto da Apólice



Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do(a) CONTRATO nº 09/2025, Concorrência Eletrônica nº 90009/2025 - Processo Administrativo nº 23855.002819/2025-31.

“Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.”

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado

Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado

Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado

Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda

Contratos de Adesão

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Contrato de Arrendamento e/ou Uso de Espaço
Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza
Retomada de Obra

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Modalidade: EXEC. CONSTRUTOR - CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 1.035.877,70

Vigência: Das 24h de 05/12/2025 a 24h de 04/03/2028

Prêmio: R\$ 8.759,50



Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Cobertura Adicional: OBRIGAÇOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 1.035.877,70

Vigência: Das 24h de 05/12/2025 a 24h de 04/03/2028

Prêmio: R\$ 2.420,26



Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

Cobertura Adicional: MULTAS CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 1.035.877,70

Vigência: Das 24h de 05/12/2025 a 24h de 04/03/2028

Prêmio: R\$ 2.420,26



A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Demonstrativo do prêmio (R\$)



Prêmio Líquido: R\$ 13.600,02

Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00

IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 13.600,02

Forma de Pagamento



Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)

Parcelamento: à vista

Parcela: 01 **Valor:** R\$ 13.600,02

Vencimento: 18/12/2025

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor



Corretor: GARANTIR SEGURO E SOLUÇÃO LTDA

SUSEP: 212113992

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662****Condições Especiais****SEGURO GARANTIA CONSTRUTOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS****1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Este seguro tem por finalidade garantir o interesse legítimo do Segurado contra riscos predeterminados de Inadimplemento das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, mediante o pagamento de Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, observado o disposto na legislação aplicável e conforme descrito nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. As obrigações garantidas da Seguradora estão limitadas às condições expressamente descritas nesta apólice.

2.2. Sem prejuízo de outras condições descritas nesta Apólice, estão expressamente excluídos de cobertura quaisquer riscos e/ou prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias não saldadas pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto se expressamente contratada a respectiva Cobertura Adicional específica para tais riscos;

b) Outras modalidades de Seguro Garantia e ramos de seguro distintos do Seguro Garantia, incluindo, sem se limitar a seguro de riscos de engenharia, responsabilidade civil, eventos e riscos de natureza socioambiental;

c) Determinações, atos ou omissões praticados por ou decorrentes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, e/ou de terceiros, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem se limitar a aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e obtenção de licenças;

d) Expedição de habite-se ou qualquer outra licença e/ou autorização de operação, execução, funcionamento e/ou conclusão, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis e/ou qualquer outra autoridade legal, incluindo, sem se limitar a circunstâncias alheias à vontade do Tomador que prejudiquem ou impeçam a obtenção de tais requisitos legais;

e) Custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo os de natureza fiscal, ambiental, civil e comercial, tributos, multas administrativas, encargos moratórios e demais obrigações que não se confundam com os Prejuízos definidos nesta Apólice, resultantes da (in)execução das Obrigações Garantidas;

f) Desinteresse do Segurado na conclusão do Empreendimento;

g) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;

h) Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal no momento da Aceitação da proposta pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal, incluindo, sem se limitar a, refazimento da Obrigações Garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade do Empreendimento ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

i) Quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;

j) Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indebita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;

k) Pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;

l) Quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da Obrigações Garantida por esta que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Endosso;

- m) Refazimento da Obrigac,a~o Garantida decorrente de alterac,a~o de projeto ou escopo do Contrato Principal sem anuênci;a expressa da Seguradora;
- n) Impacto decorrente de insuficie^ncia ou deficie^ncia de material e/ou servic,os previstos no orç,amento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasio~o da celebração do Contrato Principal;
- o) Eventos de caso fortuito ou forç,a maior, nos termos do Co'digo Civil;
- p) Descumprimento de Obrigac,o~es Garantidas decorrente do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- q) Descumprimento de obrigac,o~es do Contrato Principal que na~o sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejui'zos que na~o tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
- r) Atraso do Tomador na apresentac,a~o desta Apo'lice e seus Endossos, ou da inadequac,a~o da Apo'lice para garantia do Contrato Principal;
- s) Atos de hostilidade, guerra, rebelia~o, insurreic,a~o, revoluc,a~o, confisco, destruic,a~o ou requisiç,a~o decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como quaisquer outros atos verificados fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todos e quaisquer atos ou consequ^ncias desses eventos, assim como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligac,a~o com qualquer organizac,a~o cujas atividades visem derrubar pela forc,a o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem polí'tica e social do paí's, incluindo, sem se limitar, por meio de atos de terrorismo, conforme definido por legislac,a~o ou regulamentac,a~o aplica'vel, subversa~o e guerrilhas;
- t) Sabotagens, greves, locautes, protestos, tumultos e/ou outros atos contra a ordem pública;
- u) Radiac,a~o, contaminac,a~o, resíduo ou fissa~o, inclusive, mas na~o se limitando, a's nucleares e ionizantes;
- v) Descumprimento de obrigações de sigilo, proteçao de dados e quebra de patentes;
- w) Descumprimento de obrigac,o~es que na~o estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto desta Apo'lice;
- x) Violac,a~o de normas anticorrupc,a~o perpetradas com participac,a~o dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- y) Quaisquer das hipo'teses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

2.3. Em nenhuma hipo'tese a Seguradora sucedera', contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo sera' sub-rogada nas obrigac,o~es atribui'das ao Tomador no a^mbito do Contrato Principal. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilizac,a~o da Seguradora por forc,a de alegac,a~o de sucessao~o e/ou sub-rogac,a~o nas obrigac,o~es e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado. A sub-rogação da Seguradora limitar-se-á aos direitos de regresso contra o Tomador e terceiros causadores do Sinistro, nos termos do item 9.4.

3. DECLARAC,O~ES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

3.1. O Segurado perdera' o direito a` Indenizac,a~o na ocorre^ncia de uma ou mais das seguintes hipo'teses:

- a) Atos ilí'citos dolosos ou por culpa grave equipara'vel ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- b) Agravamento intencional pelo Segurado do risco coberto pela Apo'lice;
- c) Descumprimento de obrigac,o~es do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído para a ocorre^ncia do Sinistro, nos termos do artigo 476 do CC;
- d) Declarac,o~es inexatas ou omissão de ma'-fe', pelo Segurado ou seu representante, de circunsta^ncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimple^ncia do Tomador ou que possam influenciar na Aceitac,a~o da proposta;
- e) Alteração ao Objeto Principal e/ou Obrigação Garantida sem anuênci;a prévia da Seguradora, na medida em que ensejarem agravamento do risco coberto e tenham relac,a~o com o Sinistro, ou reste demonstrado pela Seguradora que o Segurado silenciou de ma'-fe';
- f) Ause^ncia ou intempestividade da comunicac,a~o da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.4

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

desta Apólice caso configure agravamento do risco e impec, a a Seguradora de adotar as medidas de mitigac,a~o de risco;

g) Ausência de provide^ncias pelo Segurado para evitar ou minorar as consequ^ncias do Sinistro;
h) Não observância, pelo Segurado, de rito administrativo que assegure contraditório e ampla defesa ao Tomador antes da rescisão ou aplicação de multa, quando exigido pela Lei nº 14.133/2021, salvo comprovada urgência nos termos legais.

i) Descumprimento de quaisquer obrigac,o~es previstas nesta Apo'lice

3.2. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades nos termos dos artigos, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

3.3. Ao aceitar a Apo'lice e/ou Endossos, conforme aplica'vel, o Segurado declara a` Seguradora que ate' a data de emissao da presente Apo'lice e/ou Endossos, conforme aplica'vel, na~o ha' qualquer circunsta^ncia, evento ou Inadimplemento do Tomador referente a(s) Obrigac,a~o(o~es) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamac,a~o ou Caracterizac,a~o de Sinistro.

3.4. O Acompanhamento do Contrato Principal, na forma prevista no item 6, na~o desonera o Segurado de suas obrigac,o~es previstas nesta Apo'lice e na~o inviabiliza eventual aplicac,a~o das hipo'teses de perda de direito a` Indenizac,a~o previstas nesta cla'usula.

4. PRE^MIO

4.1. O Tomador e' responsa'vel pelo pagamento do Pre^mio correspondente a Apo'lice, assim como de todos os seus Endossos.

4.1.1. Esta Apo'lice continuara' em vigor mesmo quando o Tomador na~o pagar o Pre^mio nas datas convencionadas.

4.2. Na hipótese de cancelamento da Apo'lice, a Seguradora procederá a devoluc,a~o do Pre^mio pago, mediante solicitação expressa do Tomador, pro-rata-die, excetuadas as hipóteses de extinc,a~o da Apólice pelo te'rmino de Vige^ncia, pagamento da Indenizac,a~o, ainda que parcial, ou pela entrega do objeto assegurado.

4.2.1. Em caso de devolução do Prêmio, reserva-se à Seguradora o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, as despesas de contratação.

4.2.2. Eventual valor de devoluc,a~o pro-rata-die do Pre^mio pago sera' atualizado mediante aplicac,a~o do IPCA, ou i'ndice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitac,a~o de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentac,a~o que comprove a inexiste^ncia de risco a ser coberto, incluindo a manifestação do Segurado, ate' a data de desembolso pela Seguradora.

4.2.3. Caso as informac,o~es banca'rias para devolução do Prêmio na~o sejam disponibilizadas pelo responsa'vel ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cla'usula sera' reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

4.3. Quando do cancelamento da Apo'lice, ou em caso de pagamento de Indenizac,a~o, a Seguradora podera' realizar a emissao de Endosso de atualizac,a~o moneta'ria prevista no item 2 para viabilizar a cobranc,a de Pre^mio relativa a` atualizac,a~o moneta'ria aplica'vel desde o u'ltimo Endosso ate' a data de comprovac,a~o da extinc,a~o do risco, ou pagamento da Indenizac,a~o.

4.4. O não pagamento do prêmio nas datas convencionadas sujeitará o Tomador à incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IPCA (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.

4.4.1 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento original da parcela, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

4.4.2 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor inadimplido por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

4.4.3 As notificações extrajudiciais relacionadas à inadimplência poderão ser realizadas por qualquer

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

meio eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).

4.4.4 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor de seguros manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.

4.4.5 O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.6 O valor do prêmio inadimplido constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

5. ALTERAC, O~ES, RENOVAC, O~ES E ATUALIZAC, O~ES

5.1. Esta Apólice poderá acompanhar as modificações já previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

5.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faz necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que mediante solicitação expressa à Seguradora e análise e a critério desta o seu respectivo aceite, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

5.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de proposta, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para atualizações monetária do LMG pelo índice constante no Contrato Principal.

5.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora sobre alterações ocorridas no Objeto Principal e/ou nas Obrigações Garantidas que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias corridos após a ocorrência do fato, independentemente da respectiva formalização contratual, sob pena de perda de direitos, conforme previsto no item 3 desta Apólice.

6. ACOMPANHAMENTO

6.1. Segurado e Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diáários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e/ou digital, que demonstrem o progresso do Contrato Principal, Obrigações Garantidas e/ou Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta. O envio deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do requerimento, salvo prazo diverso fixado pela Seguradora em razão da criticidade do risco.

6.2. A critério da Seguradora, Segurado e Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizá-los infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Contrato Principal, Obrigações Garantidas e/ou Empreendimento.

6.3. Segurado e Tomador deverão possibilitar à Seguradora representações relevantes em comitês de resolução de disputas ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das obrigações Garantidas; além disso, Segurado e Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes, garantindo oportunidade de manifestação prévia da Seguradora antes da deliberação final que possa resultar em rescisão ou aplicação de penalidade ao Tomador.

6.4 A opção ou não pelo Acompanhamento da Seguradora não retira a responsabilidade das partes em cumprirem com suas obrigações previstas no presente contrato, em especial as previstas nos itens 5, 7 e 8.

7. EXPECTATIVA DE SINISTRO

7.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a identificação, pelo Segurado, de qualquer

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do Contrato Principal.

7.2 Tão logo identifique qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro à Seguradora imediatamente, e em até 10 (dez) dias corridos do conhecimento do fato, por meio do canal oficial indicado nesta Apólice (sinistros@sombreroseguros.com.br ou plataforma dedicada), com O aviso deverá conter descrição objetiva do evento, data e local, obrigações afetadas, estágio do Processo Administrativo (se instaurado) e estimativa preliminar de impacto, acompanhado das evidências mínimas: (a) registros de gestão contratual (OS/boletins/medições/ordens de serviço), (b) notificações e respostas do Tomador, (c) fotos e/ou vídeos com metadados (EXIF) preservados, (d) laudo ou parecer técnico sintético, quando disponível, e (e) cópia dos atos do Processo Administrativo já praticados, assim como os documentos cabíveis previstos no item 8.1.1.

7.3 É obrigação do Segurado proceder com a comunicação formal de todos os atos praticados no processo administrativo, independente da participação da Seguradora como interessada nos termos do Item 7.4.3 desta apólice,

7.4. A não comunicar da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com as condições desta Apólice, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado.

7.5. Mediante recebimento do aviso de Expectativa de Sinistro, e com o intuito de se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, fica facultado à Seguradora, a seu exclusivo critério, não podendo Tomador e/ou Segurado se opor de forma injustificada:

7.5.1.. Atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador no sentido de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplemento contratual.

7.5.2.. Participar como interessada em procedimento administrativo instaurado para apuração e caracterização do Inadimplemento ("Processo Administrativo"), podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestações e alegações que julgar necessárias.

a) A Seguradora deverá ser científica pelo Tomador e Segurado de cada movimento do Processo Administrativo, bem como ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador;

b) Ainda que participe do Processo Administrativo, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Contrato Principal, Obrigações Garantidas e/ou Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias corridos.

7.6. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregará os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

7.7. A adoção de medidas pela Seguradora perante Segurado e Tomador nos termos previstos nas cláusulas 7.4 e 7.5 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

8. RECLAMACAO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.1. Finalizado o processo administrativo de rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de penalidades e certificado o decurso de prazo de pagamento da obrigação pelo Tomador, a Expectativa de Sinistro será ser convertida em reclamação de Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora pelo Segurado, devidamente acompanhada da documentação relacionada no item 8.1.1.1.

8.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada pelo Segurado mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do edital de licitação e seus anexos do qual decorre o Contrato Principal e seus anexos;

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

- b) Coízia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- c) Coízias das ordens de serviço, boletins de medicina, relatórios de acompanhamento contratual expedidos ao longo da execução do Contrato Principal, assim como demais documentos relacionados à respectiva gestão;
- d) Coízia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações;
- e) Relação pormenorizada dos itens objeto do Contrato Principal, com a indicação das datas em que foram atendidos, devidamente acompanhada de coízias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- f) Coízia integral do Processo Administrativo, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- g) Notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue ao Tomador;
- h) Coízia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, se aplicável;
- i) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- j) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto; e
- k) Coízia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável. (Incluir a documentação da SLA). Inclusão da cláusula de organização da documentação.

8.1.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro pelo Segurado no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.2. O Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por Inadimplemento do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados no item 8.1.1.

8.3. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada de todos os elementos necessários à decisão de existência de cobertura.

8.3.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado outros documentos e/ou informações complementares para análise de cobertura da Reclamação de Sinistro, hipótese em que o prazo previsto no item 8.3 será suspenso até a data do completo atendimento das exigências da Seguradora, e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente.

8.3.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo previsto no item 8.3 será suspenso e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGACAO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário mediante:

- a) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou
- b) Execução da Obrigações Garantidas de forma a dar-lhe continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal e nos limites da Apólice, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

9.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) a diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador (sobrecusto), desde que a contratação do Substituto ou a composição de preço observem economicidade e comparabilidade com, no mínimo, três propostas válidas e independentes, ou procedimento competitivo aplicável, e que não contenham itens estranhos ao escopo original; e/ou (ii) multas contratuais aplicadas pelo Segurado ao Tomador em decorrência de Inadimplemento ao Contrato Principal precedidas do devido processo administrativo, e não liquidadas.

9.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não incluindo itens como

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

correc, a~o monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenç, o~es corretivas, refazimentos, assunc, a~o direta e despesas administrativas do Segurado.

9.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 9.1.1, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para amortizac, a~o do valor da Indenizac, a~o, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso o pagamento da Indenizac, a~o aconteça antes da apurac, a~o dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá a Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

9.2. O pagamento da Indenizac, a~o deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado apresentar o termo de quitação ou termo de retomada devidamente assinado. O não pagamento da Indenizac, a~o no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária pro-rata temporis, nos termos do edital e sua legislaç, a~o específica.

9.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará, até o limite do valor desembolsado, em todos os direitos, ações e privilégios do Segurado contra o Tomador e terceiros responsáveis pelo Sinistro, sem prejuízo de outras garantias eventualmente existentes.

9.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogac, a~o.

9.5 O TOMADOR deverá efetuar o reembolso de todos os pagamentos efetuados pela SEGURADORA, nos termos da cláusula 6, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data em que o TOMADOR receber a notificação enviada pela SEGURADORA neste sentido.

9.6 As notificações extrajudiciais relacionadas ao resarcimento de sinistro poderão ser realizadas por qualquer meio físico ou eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).

9.7 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.

9.80 O não pagamento dos valores devidos no prazo da cláusula 6.7. implicarão a incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.

9.9 Ainda, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

9.10 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor pago a título de sinistro por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

9.11 O valor pago pela Seguradora constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

10. CONTENCIOSO E SALVAMENTO

10.1. A seguradora reembolsará, até o limite de 1% do Limite Máximo de Indenização aplicável ao tipo de sinistro, as despesas comprovadas com medidas de contenção ou salvamento realizadas para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que ineficazes ou inferiores à franquia contratada, desde que não se trate de medidas notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

10.1.1 Caso a seguradora recomende expressamente determinada medida, o reembolso será integral, ainda que exceda o limite pactuado. O reembolso não implicará redução da garantia contratada.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.2, sao excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado para:

a) Prevenc, a~o ordinária de Sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenç, a~o, seguranc, a, conserto, renovac, a~o, reforma, substituic, a~o

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

preventiva, ampliac, a~o e outras medidas afins;

b) Adoc, a~o de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, assim consideradas como medidas ou provide^ncias sem relac, a~o direta com o possí vel ou efetivo Sinistro, ou com a Obrigaçao Garantida, bem como medidas ou provide^ncias extempora^neas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

10.3. Para reembolso das Despesas de Contenc, a~o e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigac, o~es constantes do item 7.1 e seguintes, devendo o Segurado encaminhar, ale'm dos documentos constantes do item 8.1.1, co'pias dos (i) contrato(s) com terceiro(s) do(s) qual(is) resultou(aram) Despesas de Contenc, a~o e Despesas de Salvamento; (ii) comprovantes de despesas incorridas pelo Segurado a título de Despesas de Contenc, a~o e Despesas de Salvamento; e (iii) comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente a` Despesas de Contenc, a~o e Despesas de Salvamento.

11. ACEITAC,A~O

11.1. A contratac, a~o da Apólice somente podera' ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita devera' conter os elementos essenciais ao exame e aceitac, a~o do risco.

11.2. A Seguradora tera' o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar favoravelmente à proposta ("Aceitaçao") ou recusar a proposta ("Recusa"), contado da data em que a receber.

11.2.1 A emissão da apólice ou do endosso e sua respectiva disponibilização será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.2.2 A inexistência de manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

11.3. No caso de Recusa da proposta, a Seguradora comunicara' o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletro^nica ou qualquer outro meio escrito va'lido.

11.4. Caso a Aceitac, a~o da proposta dependa de contratac, a~o ou alterac, a~o de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 7.2 sera' suspenso ate' que o ressegurador se manifeste formalmente, hipótese em que Seguradora comunicará tal fato, por escrito, ao proponente, sendo certo que inexistirá cobertura enquanto perdurar a suspensa~o.

11.5. ?A Aceitac, a~o da proposta esta' sujeita a` analise do risco pela Seguradora.

12. VIGE^NCIA

12.1. A Vige^ncia da Apólice observara' o mesmo prazo previsto para a execuc, a~o das Obrigac, o~es Garantidas estabelecido no Contrato Principal, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

12.2. Se a vige^ncia das Obrigac, o~es Garantidas for prorrogada, a Seguradora podera', a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogac, a~o da Vige^ncia da Apólice, mediante analise do risco correspondente e cobranc, a~o do Tomador, se for o caso, do respectivo Pre^mio. A na~o renovac, a~o da Apólice na~o consiste em hipo'tese de Sinistro.

12.3 O Tomador podera' se opor a` renovac, a~o somente se comprovar na~o haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

13. EXTINC,A~O DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

13.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-a', de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situac, o~es:

- a) Término da vige^ncia prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- b) Declarac, a~o expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigac, o~es Garantidas;
- c) Extinção do Contrato Principal ou Obrigaçoes Garantidas; ou realização definitiva do Empreendimento pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- d) Acordo mútuo entre Segurado e Seguradora; ou
- e) Atingimento do LMG da Apólice pelo pagamento da Indenizac, a~o.

13.1.1. No caso de coberturas com LMI definido, o atingimento do LMI da Apólice pelo pagamento da

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Indenizac,a~o ao Segurado extinguirá a respectiva cobertura.

13.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limitada aos Prejuí'zos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vige^ncia da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicá'vel ao contrato de seguro respectiva caracterizac,a~o e comunicac,a~o a` Seguradora.

14. CONCORRE^NCIA DE APO'LICES E GARANTIAS

14.1. E` vedada a utilizac,a~o de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma Obrigaç~ao Garantida, salvo no caso de apo'lices complementares

14.2. Na hipótese de duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas Obrigac,o~es Garantidas, a Indenizac,a~o devera' ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a na~o resultar em auferic,a~o de lucro ao Segurado.

15. CONTROVE'RSIAS

15.1. Eventuais controve'rsias entre Seguradora e Segurado sera~o processadas no foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto na Apólice.

16. DISPOSIC,O~ES GERAIS

16.1. Este seguro e` contratado a primeiro risco absoluto.

16.2. Havendo contrariedade e/ou diverge^ncia entre as disposic,o~es previstas nesta Apólice e/ou /Endosso e no Objeto Principal, prevalecer~o sempre as disposic,o~es da Apólice e/ou Endosso.

16.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a confere^ncia das condic,o~es e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo com a integralidade dos seus termos, bem como que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto neles disposto, respectivamente.

16.3.1. Para ause^ncia de du'vidas, esta Apólice na~o conte m cláusula de retomada e na~o oferece cobertura para as hipo'teses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

16.3.2. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente nego'cio juri'dico e a efica'cia do contrato de seguro são vinculadas a` aceitac,a~o do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

16.4. Esta Apólice e` inaliena'vel e irrevoga'vel.

16.5. Considera-se como a^mbito geogra'fico de cobertura todo o territó'rio nacional.

16.6. Esta Apólice na~o conta com franquias, participac,o~es obrigato'rias do Segurado, care^ncia de qualquer tipo, assim como na~o permite a reintegrac,a~o do LMG.

16.7. O registro do produto e` automá'tico e na~o representa aprovac,a~o ou recomendac,a~o por parte da SUSEP.

16.8. O Segurado podera' consultar a situac,a~o cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrô^nico <https://www.gov.br/susep>.

16.9. O registro da Apólice poderá ser consultado no site da Susep <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp> após 07 (sete) dias úteis da data de emissão.

16.10. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice única e exclusivamente no limite necessário para o cumprimento de sua finalidade, e de obrigaç~oes legais e regulatórias, e em observância às leis e normativas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados, inclusive, não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados no 13.709/2018. Nesse sentido, a Seguradora declara que segue políticas de privacidade e segurança disponíveis em seu sítio eletrônico, se reservando o direito de compartilhar as informações referentes à Apólice com outras empresas que participam da relação securitária, de cosseguro e resseguro.

17. DEFINIC,O~ES

17.1. Em acre'scimo aos termos definidos nesta Apólice, aplicam-se també'm as seguintes definic,o~es:

a) Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

b) Beneficia'rio: pessoa juri'dica nomeada pelo Segurado no ato de apresentação de proposta de emissão da Apólice, a qual possui interesse legítimo na Obrigaç~ao Garantida e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuí'zos decorrentes do Inadimplemento do Tomador.

c) Cobertura Adicional: cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

sua modalidade, com efeitos de cobertura para a Obrigaçāo Garantida.

d) Condic,ōes Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condic,ōes Contratuais.

e) Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e o Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, bem como respectivos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, cujo objeto consiste na construção do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e nos termos da Apólice;

f) Despesa de Contratação: parcela do Pre^mio na^o reembolsável e devido a` Seguradora a tít^ulo de remunerac,āo mí^nima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela pro^pria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

g) Despesas de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a Caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação à Obrigaçāo Garantida ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável.

h) Despesas de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização de Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

i) Empreendimento: obra objeto do Contrato Principal;

j) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo com o Segurado.

k) Inadimplemento: descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

l) Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação na Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Obrigaçāo Garantida, e que pode causar danos ou Caracterização do Sinistro nos termos da Apólice.

m) Indenizac,āo: contraprestac,āo da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das Obrigações Garantidas, até o valor do LMG e na extensão dos Prejuízos apurados cobertos pelo seguro.

n) Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado para fins de Indenizac,āo, considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

o) Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

p) Obrigaçāo Garantida: obrigaçāo assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal, conforme aplica^vel e nos termos da legislaç,āo, para as quais se demandou especificamente cobertura a` Seguradora, e garantidas pela Apólice;

q) Prejuízo: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto para execução da Obrigaçāo Garantida inadimplida pelo Tomador; e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de Inadimplemento ao Contrato Principal e não quitadas nos termos do Contrato Principal ou legislação aplicável.

r) Pre^mio: importânc^ia devida pelo Tomador a` Seguradora, como contraprestac,āo da cobertura de seguro contratada.

s) Regulação de Sinistro: procedimento de apurac,āo de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existênc^ia ou inexiste^nc^ia de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos.

t) Relatório Final de Regulac,āo de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica as suas conclusões sobre a Regulação de Sinistro.

u) Segurado: ente da Administraç,āo Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislaç,āo aplicável.

v) Seguradora: Sombrero Seguros S/A.

Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

w) Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar à fases, etapas ou entregas parciais do Contrato Principal.

x) Sinistro: Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas e que é passível de Indenização pelo seguro.

y) Substituto: empresa terceira, idonea e tecnicamente capaz, segundo para metros usualmente utilizados para contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

z) Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao edital, e devedor das obrigações assumidas perante o Segurado.

aa) Vigência: termo de início e término da Apólice a` s 0h00 das respectivas datas nela indicadas.

14.2. Para efeito desta modalidade de Seguro Garantia, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

MULTAS

GLOSSÁRIO

Cobertura Adicional de Seguro Garantia: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

Multas: no âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, nos termos da lei, em virtude de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. Disposições Finais

2.1. Aplicam-se a este seguro as demais definições e Condições Especiais da Apólice não modificadas pela presente cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

OBJETO: Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigaçāo Garantida, durante a vigência da Apólice. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

ACORDOS:

Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigaçāo Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

Condições Particulares

Para ausência de duvidas, esta apólice contempla as condições de Inalienabilidade e Irrevogabilidade, bem como, de atualização financeira, as quais são solicitadas no Edital/Contrato descrito no Objeto desta apólice, em conformidade com o descrito nas Condições Contratuais desta apólice, ressaltando que os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Para ausência de dúvida, esta Apólice garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo causado ao Segurado, decorrente de culpa ou dolo do Tomador, durante a execução do Contrato Principal, desde que não haja comprovada participação do segurado, seus respectivos Sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários, nos termos do artigo 762 do Código Civil.